

PROCESSO Nº
023/2020

SETOR: LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APROVEITAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE DE COLETIVOS DE PASSAGEIROS E EMERGÊNCIA.

VOLUME: I

PROCOLO Nº _____

DIA _____



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002

Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 23/2020

Solicitante:	Cassiane Danielli Vendruscolo	Data da Solicitação:	10/03/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde		
Justificativa:	A necessidade de atendimento aos municípios consorciados aos CONIMS, no que tange ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que prestam serviços na área de transporte coletivo de passageiros e transporte de emergência na área da saúde.		
Observações:			

12070033-1	22,000	UND	Curso de Capacitação Motoristas	240,0000	5.280,00
Preço Total:					5.280,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
22 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	5.280,00

Pato Branco/PR, 10 de Março de 2020.


Cassiane Danielli Vendruscolo



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000003

Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 23/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 10/03/2020

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consoiciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 5.280,00

Total Geral: R\$ 5.280,00

Pato Branco/PR, 10 de Março de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUÁ AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei.Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

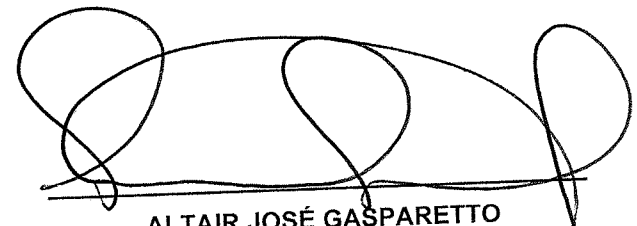
Processo Administrativo: 23/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: ATÉ 5 DIAS POSTERIOR A EMISSÃO DA NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 5.280,00
Total Entidade:			R\$ 5.280,00
Total Entidade:			R\$ 5.280,00

Pato Branco / PR, 10 de Março de 2020


 JETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA


 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 029/2019

Chopinzinho, 14 de março de 2019.

Ilustríssima Senhora:

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho vem através do presente solicitar Curso de Condutores de Veículos de Urgência/Emergência para o Servidor Michel Giacomini, segue em anexo cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Senhora:
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva - CONIMS
Pato Branco – PR

000007
A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1389233313

PROIBIDO PLASTIFICAR
1389233313

Nome: MICHEL GIACOMINI
Doc. Identidade / Org. Exped. / UF: 19267443-0 / BR/PR
CPF: 091.421.539-43 / Data de Nascimento: 28/10/1994
Classe: A
Nome do Titular: ANTONIO LEUINO GIACOMINI
Nome da Mãe: FERESINHA APARECIDA MONTENHO
Data de Emissão: 04/11/2020 / Data de Validade: 27/05/2025
Categorias: CETB, CETEP
Assinatura do Titular: Michel Giacomini
Local: SUELINA, PR / Data de Emissão: 06/03/2017
Assinatura do Expediente: [Assinatura] / Data de Emissão: 01/20/2017 / PRS17249663
PARANA



Curso Renovação Motorista Sulina

De: Ronan_Ernzen
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Curso Renovação Motorista Sulina
Enviada em: 24/01/2020 | 15:53
Recebida em: 24/01/2020 | 15:53

Digitalizar... .pdf 466.14 KB

Digitalizar... .pdf 256.89 KB

Boa tarde, segue em anexo, temos apenas um motorista esse ano para renovação do curso de emergência, favor confirmar recebimento, obrigado.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen
Centro de Saúde de Sulina - PR
Secretário Municipal de Saúde
(46) 3244 1304

DETRAN / PR
G.R.D.

2ª VIA USUÁRIO

Controle: 2228 5294 0149 9801

Contribuinte: VALDECIR LOPES DE ABREU

Processo: 91.769665-5 Número GRD: 285.2.94014998-7

Motivo(s) do Processo:

ALTERACAO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS
ESPECIALIZADOS

Data Vencimento: 31/01/2020 Valor Documento: R\$ 85.70


DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES 000009

AVAL. FÍSICA E MENTAL -	___/___/___	___
AVAL. PSICOLÓGICA -	___/___/___	___
TEÓRICO TÉCNICO -	___/___/___	___
PRÁTICO AUTO -	___/___/___	___
PRÁTICO MOTO -	___/___/___	___

ANEXO I – CURSOS DE MOTORISTAS – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

NOME COMPLETO DO MOTORISTA	CPF	NÚMERO DO PROCESSO DETRAN	CURSO
Valdecir Lopes de Abreu	820.969.539-87	91.769665-5	Renovação Emergência
Eliel Tiago Moreira	090.607.119-47	91.773023-6	Inicial Emergência

Sulina, 27 de janeiro de 2020


Ronan Emzen
 Sec. Municipal de Saúde
 Port. 097/2019
 Prefeitura Municipal de Sulina

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br – licitacao@conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

000011
f.


Renovação cursos Motoristas

De: Saudemang.adm@hotmail.com Mangueirinha
Para: licitacao@conims.com.br ,direcao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Renovação cursos Motoristas
Enviada em: 11/11/2019 | 10:54
Recebida em: 11/11/2019 | 10:54

Bom dia

A Secretaria Municipal de Saúde de Municipal de Saúde de Mangueirinha, vem através do presente solicitar renovação dos Cursos de Transporte de Emergência e Transporte Coletivo para os motoristas abaixo relacionados, os mesmos já estão com os cursos vencidos.

- Aílton de Agostinho Marcondes de Siqueira (Emergência e Coletivo)
- Cristiano de Oliveira (Emergência e Coletivo)
- Mario Fonseca dos Santos (Emergência e Coletivo)

 guardamos retorno

Atenciosamente
Carmem Régina
Chefe de Divisão de faturamento e Prestação de Contas
Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha-PR.

**RE: Renovação cursos Motoristas**

De: LICITACAO | CONIMS
Para: saudemang.adm@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Renovação cursos Motoristas
Enviada em: 12/11/2019 | 14:54
Recebida em: 12/11/2019 | 14:54

Boa tarde,

Segundo cronograma do SEST SENAT, o curso para Emergência ocorrerá nos dias 13 e 14 deste mês, assim não temos tempo hábil para montar processo licitatório.

No início do próximo ano entraremos em contato para novo levantamento de motoristas que necessitem renovar seus cursos.

Atenciosamente,

Sandra Fim
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Saudemang.adm@hotmail.com Mangueirinha" <saudemang.adm@hotmail.com>

Enviada: 2019/11/11 10:54:57

Para: licitacao@conims.com.br, direcao@conims.com.br

Assunto: Renovação cursos Motoristas

Bom dia

A Secretaria Municipal de Saúde de Municipal de Saúde de Mangueirinha, vem através do presente solicitar renovação dos Cursos de Transporte de Emergência e Transporte Coletivo para os motoristas abaixo relacionados, os mesmos já estão com os cursos vencidos.

- Ailton de Agostinho Marcondes de Siqueira (Emergência e Coletivo)
- Cristiano de Oliveira (Emergência e Coletivo)
- Mario Fonseca dos Santos (Emergência e Coletivo)

Aguardamos retorno

Atenciosamente

Carmem Regina

Chefe de Divisão de faturamento e Prestação de Contas
Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha-PR.

000013
4

Renovação Motoristas

De: Saudemang.adm@hotmail.com Mangueirinha
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Renovação Motoristas
Enviada em: 24/01/2020 | 16:40
Recebida em: 24/01/2020 | 16:41

MOTORISTAS_... .pdf 329.13
KB

CURSO MOTO... .docx 53.54
KB

Boa tarde

Segue anexo Anexo I preenchido com informações necessárias para renovação de coletivo e emergência dos motoristas do Município de Mangueirinha/PR.

Qualquer duvida nos colocamos a disposição.

Secretaria Municipal de Saúde

Mangueirinha – PR

Atenciosamente

Carmem

Setor: Administrativo/Faturamento e Prestação de Contas

Fone: (46)3243-1470

Email:saudemang.adm@hotmail.com

saude.adm@mangueirinha.pr.gov.br

ANEXO I – CURSOS DE MOTORISTAS – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

NOME COMPLETO DO MOTORISTA	CPF	NÚMERO DO PROCESSO DETRAN	CURSO
AILTON DE AGOSTINHO MARCONDES DE SIQUEIRA CRISTIANO OLIVEIRA	487.009.169-00	91.771420-8	COLETIVO E MERGÊNCIA
MARIO FONSECA DOS SANTOS	020.523.459-30	91.771459-2	COLETIVO E MERGÊNCIA
	574.975.679-34	91.771417-3	COLETIVO E MERGÊNCIA

Mangueirinha, 24 de janeiro de 2019

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
Descreto 002/2019

IVOLICIANO LEONARCHIK
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – CURSOS DE MOTORISTAS – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

NOME COMPLETO DO MOTORISTA	CPF	NÚMERO DO PROCESSO DETRAN	CURSO
AILTON DE AGOSTINHO MARCONDES DE SIQUEIRA	487.009.169-00	91.771420-8	COLETIVO E MERGÊNCIA
CRISTIANO OLIVEIRA	020.523.459-30	91.771459-2	COLETIVO E MERGÊNCIA
MARIO FONSECA DOS SANTOS	574.975.679-34	91.771417-3	COLETIVO E MERGÊNCIA

Mangueirinha, 24 de janeiro de 2019

IVOLICIANO LEONARCHIK
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br – licitacao@conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

000015



Curso Motorista

De: Franceli Davi
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Curso Motorista
Enviada em: 26/06/2019 | 14:41
Recebida em: 26/06/2019 | 14:41

Boa Tarde

Conforme contato telefônico segue nomes dos condutores que necessitam do curso coletivo e emergência.

Cleberon Nei Silvestri (46)99900-9548
Sandro Luis Bom (46)99917-4695

Att:
Franceli Del Gasperin



Município de Saudade do Iguaçu

000017

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Ofício nº 048/2019

Saudade do Iguaçu, 2 de julho de 2019.

**Ilmo. Sra.
IVETE MARIA LORENZI
SECRETARIA EXECUTIVA
CONINS – PATO BRANCO - PR**

Venho por meio deste solicitar, a inclusão dos Motoristas do centro de saúde de Saudade do Iguaçu para realização do curso de Emergência e Coletivo para o condutor Sandro Luis Bom, e a renovação de ambos para o condutor Cleberson Nei Silvestri.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso apreço.

Atenciosamente,

FRANCELI DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde



Curso Motorista

De: Franceli Davi
Para: controleinterno@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Curso Motorista
Enviada em: 28/01/2020 | 14:06
Recebida em: 28/01/2020 | 14:06
 Planilha C... .docx 54.13 KB


Boa Tarde!
O Sandro L. Bom no processo e inicial, os demais condutores são reciclagem.

Att
Franceli

ANEXO I - CURSOS DE MOTORISTAS - RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

NOME COMPLETO DO MOTORISTA	CPF	NÚMERO DO PROCESSO DETRAN	CURSO
Marcio Eloi Pasquali	025.057.309-11	91.768462-2	Emergência e transp. Coletivo
Cleverson Nei Silvestri	037.967.629-05	91.773.155-3	Emergência e transp. Coletivo
Adriano Pereira	007.134.809-39	91.770836-1	Emergência e transp. Coletivo
Sandro Luis Borm	056.053.789-10	91.770840-5	(Inicial) Emergência e transp. Coletivo

Saudade do Iguaçu 23 de Janeiro 2020


Francieli de Fátima Davi
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

000020
/**MOTORISTA CHOPIZNHO**

De: Faturamento SMS CHOPINZINHO
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: MOTORISTA CHOPIZNHO
Enviada em: 27/02/2020 | 15:42
Recebida em: 27/02/2020 | 15:43
MICHEL GIAC... .pdf 247.27 KB

BOA TARDE SANDRA, EM ANEXO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DO MOTORISTA MICHEL GIACOMINI.
CONFIRMAR RECEBIMENTO


ATT

ITATIANA C. DALLA COSTA

--

Faturamento, Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - Paraná - 85.560-000
Fone / Fax: (46) 3242 1511
NPJ: 09.240.678/0001-16

000021
y.

DETRAN-PR COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	Solicitante	 917756584 Controle 2228 5294 0151 9401
--	-------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

UTR: **CHOPINZINHO** Processo: **91.775658-4** Número GRD: **285.2.94015194-9**
 Motivo do Processo: **RENOVACAO CNH, CURSOS ESPECIALIZADOS** Valor Documento: R\$ **151.45**

Data Emissão: 29/01/2020 12:00 Observações:

*Imagens do Usuário Reaproveitadas.

DADOS DO CANDIDATO / CONDUTOR

Nome: **MICHEL GIACOMINI** C.P.F.: **091.921.539-41**
 Filiação: **ANTONIO LEDUINO GIACOMINI e TERESINHA APARECIDA MONTEIRO**
 Documento Identificação: **CARTEIRA IDENTIDADE 10267443 - SESP PR** Nr.Registro CNH: **5741221353**
 Sexo: **Mas.** Data Nascimento: **28/10/1994** Naturalidade: **DOIS VIZINHOS** Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Endereço Residencial: **QUEIXO DANTA 0 - CASA** C.E.P.: **85.565-000**
 Bairro: **ZONA RURAL** Município: **SULINA / PR**

Origem End.: **Sistema de Habilitação**

Telefone: Celular: **(46) 99923-7943**

Observações C.N.H.: **HABILITADO EM CURSO ESPECÍFICO ESCOLAR, HABILITADO EM CURSO ESPECÍFICO COLETIVO DE PASSAGEIROS**

Categoria Pretendida: Instrutor:
 Categoria Pretendida: Instrutor:
 Exame Teórico/Técnico: Instrutor:

Não exerço atividade remunerada como condutor (motorista profissional) e não tenho interesse em requerer o serviço

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A FALSIDADE DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODE IMPLICAR SANÇÃO PENAL PREVISTA NO ART.299 DO CÓDIGO PENAL.

29 / 01 / 2020

1ª VIA DETRAN - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Atendente: **DETRAN-Evandro Alcantara**

Assinatura

DETRAN / PR

G.R.D.

Controle: **2228 5294 0151 9401**

Contribuinte: **MICHEL GIACOMINI**

Processo: **91.775658-4** Número GRD: **285.2.94015194-9**

Motivo(s) do Processo:

RENOVACAO CNH, CURSOS ESPECIALIZADOS

PRÓXIMOS PASSOS

1. Efetuar o pagamento da guia;
2. Aguardar 20 minutos para compensação bancária;
3. Efetuar o agendamento do exame em um dos seguintes canais: Site, Totem ou Detran Fácil.

Data Vencimento: **10/02/2020** Valor Documento: R\$ **151.45**

2ª VIA - USUÁRIO



000022
4.

CURSO MOTORISTAS - MARIÓPOLIS

De: PREFEITURA DE MARIÓPOLIS - Mateus Magri

Para: controleinterno@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: CURSO MOTORISTAS - MARIÓPOLIS

Enviada em: 28/01/2020 | 10:59

Recebida em: 28/01/2020 | 10:59

Bom dia Marcos!

Agradeço a disposição do treinamento para os condutores, mas no momento não temos profissionais com a demanda para renovação e nem para realização dos cursos, visto que os mesmos estão em dia na sua maioria com vigência até 2022.

Desde já agradeço e coloco-me a disposição para quaisquer duvidas!

--

MATEUS MAGRI

Departamento de Saúde

6) 3226 1592

★ ↩ Curso para condutores de veículos de saúde


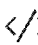

000023

De: "Jo." <jo_martarello@hotmail.com>

Bom dia Andrea , secretário recebeu e-mail, vimos sobre, os motoristas de nosso município já tem, obrigada pelo contato.

Favor confirmar o recebimento.
Atenciosamente

Joseane Martarello
Enfermeira - Coordenação Atenção Básica
COREN - PR 307.026
Telefone: (46) 3227 1326
Secretaria Municipal de Saúde - Vitorino - PR

 Imprimir |  Ver código |  Exportar EML



000024
ef.

Solicitação de cronograma de cursos

De: LICITACAO | CONIMS

Para: marcialavarda@sestsenat.org.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Solicitação de cronograma de cursos

Enviada em: 11/11/2019 | 15:35

Recebida em: 11/11/2019 | 15:35

Boa tarde,

Solicitamos, para fins de eventual contratação, o cronograma dos cursos para motoristas de emergência e coletivo (área de saúde).

Atenciosamente,

Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**Re: Solicitação de cronograma de cursos**

De: Marcia Oliva Lavarda
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Solicitação de cronograma de cursos
Enviada em: 12/11/2019 | 09:58
Recebida em: 12/11/2019 | 09:58

Bom dia!

Preciso fazer uma correção no curso de **Atualização de Coletivo**.

A data correta é **03 e 04 de dezembro**. X

Dia 03 das 07:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas
dia 04 das 07:00 às 13:00 horas.
Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: Marcia Oliva Lavarda
Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2019 08:42:46
Para: LICITACAO | CONIMS
Assunto: Re: Solicitação de cronograma de cursos

Bom dia!

Curso cronograma de novembro prevê:

Atualização de Emergência nos dias 13 e 14 de novembro(16 horas)

Dia 13 das 07:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas

dia 14 das 07:00 às 13:00 horas.

No mês de dezembro teremos:

Coletivo Completo nos dias 02 a 06 de dezembro.(50 horas)

de segunda a sexta feira das 07:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas

Atualização de Coletivo nos dias 02 e 03 de dezembro(16 horas) *

Dia 02 das 07:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas

dia 03 das 07:00 às 13:00 horas.

Aproveitamento de Coletivo nos dias 05 e 06 de dezembro(15 horas)

12/11/2019

Re: Solicitação de cronograma de cursos - licitacao@conims.com.br - Webmail

Dia 05 das 13:30 às 18:30 horas

dia 06 das 07:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas

000026
7

Os valores dos cursos **realizados em nossa unidade**, são:

Coletivo completo R\$340,00

Atualização de Coletivo R\$240,00

Aproveitamento de Coletivo R\$240,00

Atualização de Emergência R\$240,00

Quando realizados na cidade de origem da contratante, onde existe sala autorizada do DETRAN os valores tem alteração.

Att,

Marcia Oliva Lavarda

Técnica de Formação Profissional I

UNIDADE D032 - VITORINO

Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei

Pato Branco - PR.

Tel.: (46) 3223-2990

mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2019 15:35:43

Para: Marcia Oliva Lavarda

Assunto: Solicitação de cronograma de cursos

Boa tarde,

Solicitamos, para fins de eventual contratação, o cronograma dos cursos para motoristas de emergência e coletivo (área de saúde).

Atenciosamente,

Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

000027

**Re: Relação do motoristas**

De: Marcia Oliva Lavarda
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Relação do motoristas
Enviada em: 28/02/2020 | 10:10
Recebida em: 28/02/2020 | 10:10
ANEXO PARTI... .pdf 418.47
KB

Bom dia!

Segue cursos, datas e valores e outras considerações.

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
v. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 15:53:06
Para: Marcia Oliva Lavarda
Assunto: Relação do motoristas

No e-mail anterior faltava numero do processo de um dos participantes.

Enciosamente,

Sandra
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Marcia Oliva Lavarda

000028
f.

Técnica de Formação Profissional I

UNIDADE D032 - VITORINO

Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei

Pato Branco - PR.

Tel.: (46) 3223-2990

E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: Marcia Oliva Lavarda

Enviado: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 14:34:24

Para: LICITACAO | CONIMS

Cc: Anderson Rafael Prestes Pacheco; Jhonatan Willian de Franceschi Piazza; Rafael Anzolin de Souza

Assunto: Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

Boa tarde!

Segue documentos.

Informo que temos disponíveis as 6 vagas para os cursos de **Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência** nos dias 10 e 11. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão nas turmas. Também confirmo vaga para o curso de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis no dia 19 e 20/03**. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão na turma. E, para os cursos de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Transporte Coletivo de Passageiros nas datas de 23e24/03**, também há vagas. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão na turma.

Informo ainda que os cursos de:

Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência está previsto na data de 23e24/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Coletivo de Passageiros está previsto para a data de 07e08/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares está previsto para a data de 23e24/04.

Att,

Marcia Oliva Lavarda

Técnica de Formação Profissional I

UNIDADE D032 - VITORINO

Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei

Pato Branco - PR.

(46) 3223-2990

E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Re: RE:Cursos

De: Marcia Oliva Lavarda
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: andersonpacheco@sestsenat.org.br, jhonatanplazza@sestsenat.org.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: RE:Cursos
Enviada em: 02/03/2020 | 15:07
Recebida em: 02/03/2020 | 15:07

Cassiane!

Caso queira inserir algum empregado nos cursos de março, favor enviar uma lista com nome do curso, nome do aluno e número do processo. As vagas são limitadas.

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: Marcia Oliva Lavarda
Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 13:16:57
Para: LICITACAO | CONIMS
Assunto: Re: RE:Cursos

Boa tarde Cassiane!

Os cursos **especializados** tem carga horária de **50 horas** e são para os condutores que nunca realizaram esse curso que tem validade de 5 anos, e custa R\$340,00 se realizado na Unidade do SEST SENAT;

Os cursos de **atualização** tem carga horária de **16 horas** e são para os condutores que fizeram o curso especializado, mas já está com data de validade vencida, e custam na unidade do SEST SENAT R\$240,00.

Já os cursos de **aproveitamento** tem carga horária de 15 horas, e são para os condutores que possuem um curso especializado dentro da validade e querem incluir outro, e custam na unidade do SEST SENAT R\$240,00. Tais cursos são **vinculados ao DETRAN** e portanto, necessitam ter **sala autorizada na cidade de origem** devido a biometria.

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 13:08:27
Para: Marcia Oliva Lavarda
Assunto: RE: RE:Cursos

Márcia,

Outra dúvida, o curso de Aproveitamento para condutores de veículos de transporte de emergência é o mesmo que o atualização de emergência?
E aproveitamento de Coletivo é o mesmo de Atualização de coletivo?

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

000030

De: "Marcia Oliva Lavarda" <marcialavarda@sestsenat.org.br>

Enviada: 2020/03/02 12:43:34

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Re: RE:Cursos

Bom dia!

O curso que o Michel Giacomini precisa fazer é : **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência** está previsto na data de 23e24/04;

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2900
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 11:37:22

Para: Marcia Oliva Lavarda

Assunto: RE:Cursos

Bom dia Márcia, Consegue

verificar que o MICHEL GIACOMINI (PROCESSO 91.775.658-4) precisa fazer, ele é aquele motorista que estava com o número do processo errado. A

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Marcia Oliva Lavarda" <marcialavarda@sestsenat.org.br>

Enviada: 2020/02/28 14:34:31

Para: licitacao@conims.com.br

Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br, jhonatanpiazza@sestsenat.org.br, rafaelanzolin@sestsenat.org.br

Assunto: Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

Boa tarde!

Segue documentos.

Informo que temos disponíveis as 6 vagas para os cursos de **Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência** nos dias 10 e 11. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão nas turmas. Também confirmo vaga para o curso de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis no dia 19 e 20/03**. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão na turma. E, para os cursos de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Transporte Coletivo de Passageiros nas datas de 23e24/03**, também há vagas. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão na turma.

Informo ainda que os cursos de:

Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência está previsto na data de 23e24/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Coletivo de Passageiros está previsto para a data de 07e08/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares está previsto para a data de 23e24/04.

000031
f.

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavardia@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 10:10

Para: Marcia Oliva Lavarda

Assunto: RE: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

"-- Esta é uma mensagem gerada automaticamente pela caixa postal de licitacao@conims.com.br. Não há necessidade de respondê-la"

email recebido com sucesso.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Re: RE:Cursos

De: Marcia Oliva Lavarda
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Assunto: Re: RE:Cursos
Enviada em: 02/03/2020 | 12:43
Recebida em: 02/03/2020 | 12:43

Bom dia!

O curso que o Michel Giacomini precisa fazer é: **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência** está previsto na data de 23e24/04;

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 11:37:22
Para: Marcia Oliva Lavarda
Assunto: RE:Cursos

Bom dia Márcia, Consegue verificar que o MICHEL GIACOMINI (PROCESSO 91.775.658-4) precisa fazer, ele é aquele motorista que estava com o número do processo errado. A

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Marcia Oliva Lavarda" <marcialavarda@sestsenat.org.br>
Enviada: 2020/02/28 14:34:31
Para: licitacao@conims.com.br
Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br, jhonatanpiazza@sestsenat.org.br, rafaelanzolin@sestsenat.org.br
Assunto: Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

Boa tarde!

Segue documentos.

Informo que temos disponíveis as 6 vagas para os cursos de **Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência** nos dias 10 e 11. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão nas turmas. Também confirmo vaga para o curso de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis no dia 19 e 20/03**. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão na turma. E, para os cursos de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Transporte Coletivo de Passageiros nas datas de 23e24/03**, também há vagas. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão na turma.

Informo ainda que os cursos de:

Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência está previsto na data de 23e24/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Coletivo de Passageiros está previsto para a data de 07e08/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares está previsto para a data de 23e24/04.

Att,

000033

J

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4276 - Bairro Cristo Rei
Paio Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: rmarcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 10:10

Para: Marcia Oliva Lavarda

Assunto: RE: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

"-- Esta é uma mensagem gerada automaticamente pela caixa postal de licitacao@conims.com.br. Não há necessidade de respondê-la"

email recebido com sucesso.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Re: confirmação de turma

De: Anderson Rafael Prestes Pacheco
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: confirmação de turma
Enviada em: 09/03/2020 | 13:10
Recebida em: 09/03/2020 | 13:10

Boa tarde,

Temos **PREVISÃO** para ocorrer nos dias 20 e 21 de abril de 2020. (7)

Atenciosamente,

ANDERSON RAFAEL PRESTES PACHECO

Administrativo

UNIDADE D032 - VITORINO

Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei

Pato Branco - PR.

Tel.: (46) 3223-2900

E-mail: andersonpacheco@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2020 11:18

Para: Anderson Rafael Prestes Pacheco

Assunto: RE: confirmação de turma

Bom dia Anderson, Me confirma por favor a data da nova turma do curso **Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência**, visto que no dias 10 e 11 não conseguimos encaminhar os motoristas em tempo hábil. Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Marcia Oliva Lavarda" <marcialavarda@sestsenat.org.br>

Enviada: 2020/02/28 16:29:50

Para: licitacao@conims.com.br

Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br, jhonatanpiazza@sestsenat.org.br, rafaelanzolin@sestsenat.org.br

Assunto: Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

Cassiana!

Segue CNPJ.

Att,

Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

De: Marcia Oliva Lavarda
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: andersonpacheco@sestsenat.org.br ,jhonatanpiazza@sestsenat.org.br ,rafaelanzolin@sestsenat.org.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3
Enviada em: 28/02/2020 | 16:29
Recebida em: 28/02/2020 | 16:29
CNPJ SENAT.pdf 419.52 KB

Cassiana!

Segue CNPJ.

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: Marcia Oliva Lavarda
Enviado: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 14:34:24
Para: LICITACAO | CONIMS
Cc: Anderson Rafael Prestes Pacheco; Jhonatan Willian de Franceschi Piazza; Rafael Anzolin de Souza
Assunto: Re: =?Windows-1252?Q?Re:_Rela=E7=E3

Boa tarde!

Segue documentos.

Informo que temos disponíveis as 6 vagas para os cursos de **Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência** nos dias 10 e 11. Favor enviar confirmação dos nomes para inclusão nas turmas. Também confirmo vaga para o curso de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis no dia 19 e 20/03**. Favor enviar confirmação dos nome para inclusão na turma. E, para os cursos de **Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Transporte Coletivo de Passageiros nas datas de 23e24/03**, também há vagas. Favor enviar confirmação dos nome para inclusão na turma.

Informo ainda que os cursos de:

Aproveitamento para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência está previsto na data de 23e24/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Coletivo de Passageiros está previsto para a data de 07e08/04;

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares está previsto para a data de 23e24/04.

Att,

Marcia Oliva Lavarda
Técnica de Formação Profissional I
UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: marcialavarda@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

MOTORISTA	CIDADE	CPF	Nº PROCESSO DETRAN	CURSO	DATA DO CURSO	VALOR
SANDRO LUIS BOM ✓	SAUDADE DO IGUAÇU	056.053.789-10	91.770.840-5	1. Aproveitamento de Coletivo	23 e 24/03 ✓	240,00
				2. Aproveitamento de Emergência *	23 e 24/04 ✓	240,00
				3.		
MARCIO ELOI PASQUALI ✓	SAUDADE DO IGUAÇU	025.057.309-11	91.768.462-2	1. Atualização de Coletivo *	07 e 08/04 ✓	240,00
				2. Atualização de Emergência *	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		
CLEVERSON NEI SILVESTRI ✓	SAUDADE DO IGUAÇU	037.967.629-05	91.773.155-3	1. Atualização de Coletivo *	07 e 08/04 ✓	240,00
				2. Atualização de Emergência *	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		
ADRIANO PEREIRA ✓	SAUDADE DO IGUAÇU	007.134.809-39	91.770.836-1	1. Atualização de Coletivo *	07 e 08/04 ✓	240,00
				2. Atualização de Emergência *	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		
ELIEL TIAGO MOREIRA ✓	SULINA	090.607.119-47	91.773.023-6	1.		
				2. Aproveitamento de Emergência *	23 e 24/04 ✓	240,00
				3.		
VALDECIR LOPES DE ABREU ✓	SULINA	820.969.539-87	91.769.665-5	1. Atualização de Coletivo *	07 e 08/04 ✓	240,00
				2. Atualização de Emergência *	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		
MICHÉL GIACOMINI ✓	CHOPINZINHO	091.921.539-41	91.775.658-4	1.		
				2. Aproveitamento de Emergência *	23 e 24/04 ✓	240,00
				3.		
				1. Atualização de Coletivo *	07 e 08/04 ✓	240,00

AILTON DE AGOSTINHO M. DE SIQUEIRA ✓	MANGUEIRINHA	487.009.169-00	91.771.420-8	2. Atualização de Emergência x	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		
				1. Atualização de Coletivo x	07 e 08/04 ✓	240,00
CRISTIANO OLIVEIRA ✓	MANGUEIRINHA	020.523.459-30	91.798393-9	2. Atualização de Emergência y	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		

MARIO FONSECA DOS SANTOS ✓	MANGUEIRINHA	574.975.679-34	91.771.417-3	1. Atualização de Coletivo x	07 e 08/04 ✓	240,00
				2. Atualização de Emergência x	20 e 21/04 ✓	240,00
				3.		
						4.320,00 ✓

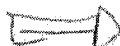
000037

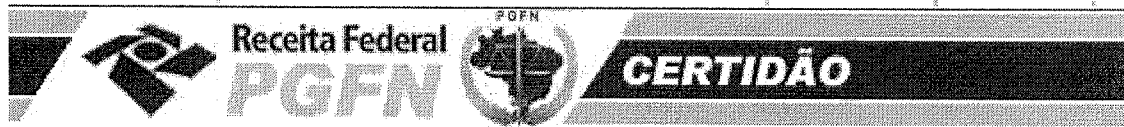
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0059-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/1997
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 4278	COMPLEMENTO	
CEP 85.507-512	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJ@SESTSENAT.ORG.BR		TELEFONE (61) 3315-7196	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2019 às 13:53:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:53 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **0998.9577.367E.8E46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0059-63

Razão Social: SENAT SERV NAC APRENDIZAGEM TRANSP

Endereço: TREVO DAS RODOV BR 158/280 SN 0 COM COMB DOVAL LTDA / CENTRO
/ VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

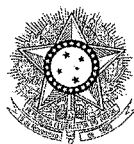
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022302351135064380

Informação obtida em 28/02/2020 16:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0059-63

Certidão nº: 5499060/2020

Expedição: 28/02/2020, às 16:37:15

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0059-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT****ESTATUTO SOCIAL**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

**ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem
fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº
8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no
Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília
- DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais
necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do
território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

**ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do
Transporte - CNT**, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado
pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na
forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em
estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

1

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

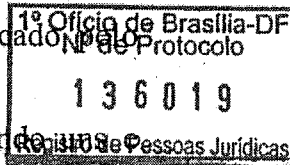
V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;



X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento
Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas
próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,
respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a
concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes
específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;



III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

1º Ofício de Brasília-DF
se JUN 10 14:40
136019
1º Ofício de Pessoas Jurídicas


7

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional se 18 Of. de Res. de Pessôas Jurídicas
atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.
Nº de Protocolo

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas
das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

136019
Registro de Pessoas Jurídicas

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

1ª Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078230 em 15/09/2016.

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SENAT;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

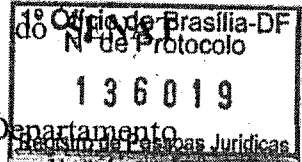
VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099230 em 15/09/2016.

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo:

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

136019

Registro de Pessoas Jurídicas

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

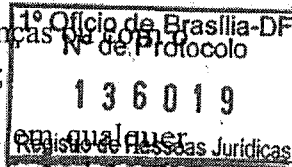
III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças e o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;



VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

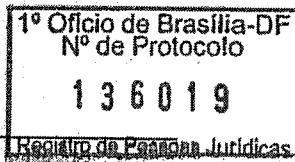
ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

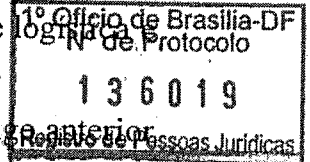
VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.



ART. 29 – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 136019 Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

Brasília, 6 de setembro de 2016.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº0000982301
Anotado a margem do registro nº0000017421
Livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJOFT20160220500692GZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
20
Antonio Fernandes Coimbra de Sousa
ESCRIVENTE AUTORIZADO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**ESTATUTO SOCIAL**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 2 3
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 81, de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

ART. 1º - O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SEST**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SEST tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

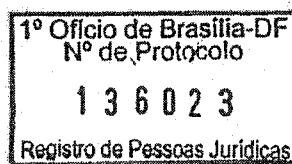
ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SEST** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SEST - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar,

1

desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - assistência odontológica;
- II - assistência à saúde, em especial nas áreas de fisioterapia e de orientação nutricional;
- III - assistência psicológica, em especial no combate ao alcoolismo e ao uso de outras substâncias psicoativas;
- IV - esporte, lazer, recreação e cultura;
- V - segurança no trabalho e no trânsito;
- VI - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;
- VII - apoio ao Instituto de Transporte e Logística - ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.



§ 1º - A atuação do SEST estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SEST.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SEST, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SEST, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

ART. 6º - O SEST poderá desenvolver outras atividades de caráter social, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípua, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SEST deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SENAT;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VI - realizar estudos e pesquisas de caráter social;

VII - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

VIII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SEST compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SEST, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SEST, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SEST em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

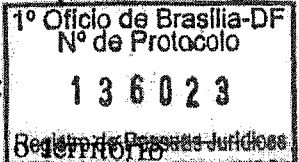
IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SEST, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade



2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as consequências decorrentes do ato não homologado.

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

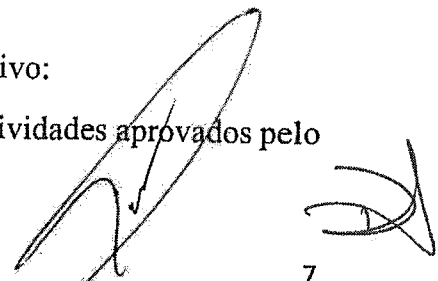
ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SEST, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

- I - Diretor Executivo Nacional;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Assessorias;
- IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;



7

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SEST, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SEST, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SEST, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do **SEST**, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do **SEST**, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - elaborar relatórios mensais e anuais, descrevendo e quantificando os serviços prestados aos trabalhadores em transporte e transportadores autônomos, seus familiares, aos trabalhadores de outras modalidades e a comunidade em geral;

XXII - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

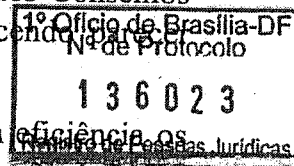
XXIII - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXIV - encaminhar aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do **SEST**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SEST**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do SEST juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando institucionais do SEST;

145
Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SEST, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SEST, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SEST, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SEST;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do **SEST**;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional e pelo Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do **SEST**:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte

- CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SEST, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SEST;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

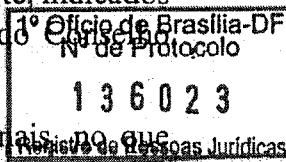
IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SEST, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilme
sob o nº 000098232 em 15/09/2016

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SEST na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Promoção Social, de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo, inclusive para que possam praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados no Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto, excepcionalmente;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Promoção Social ou o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SEST na sua região;

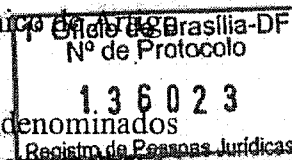
1ª Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na supervisão e na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SEST, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:



I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto a banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação bancária, conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou, ante a ausência temporária deste último, com o Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Regional, por prazo determinado;

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados ;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, de forma gratuita no caso de atendimentos que não exijam a co-participação do trabalhador, e em caso de ociosidade, serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do **SEST** e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do **SEST**;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do **SEST**, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do **SEST** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III**DA RECEITA E DA DESPESA**

ART. 28 - As rendas para a manutenção do **SEST** serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo – Receita Federal do Brasil - RFB em favor do **SEST**;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do **SEST**;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

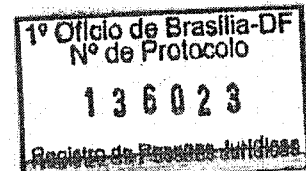
V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SEST** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os Incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SEST**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os Incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.



§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SEST.

ART. 29 - Todas as receitas do SEST previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

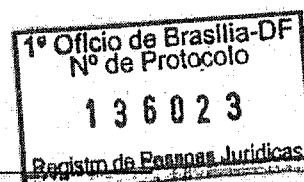
I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

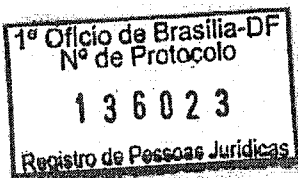
ART. 36 - A dissolução do SEST somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SEST, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SEST a alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SEST.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Ass Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

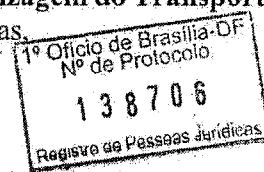
Apresentado e registrado sob nº000098232
Anotado a margem do registro nº000001742
Livro e Folha 4047-183 em 15/09/2016.
Selo Diaral: TJDFT20160220505573VKDC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.jus.br/

CANTÃO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Fernandes Brito de Sousa
ESCRIVÃO AUTORIZADO

ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº. 039/2017.

Nomear a Gerente, do **SEST SENAT Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32** - na área de atuação do Conselho Regional do Paraná/CRPR.

O Presidente dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte – SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do **SEST SENAT Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32**, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná/CRPR, a Senhora **SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.300.073-0 SSP/SC e CPF 627.785.529-87, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, residente em Rua Aimoré, nº 312, apartamento 704 – Bairro: Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.505-170.

Parágrafo Único - São atribuições dos Diretores e Gerentes do **SEST SENAT** o disposto no Artigo 25, incisos 1 a XV dos Estatutos Sociais do **SEST** e do **SENAT**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 02 de março de 2017, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

CLESIO ANDRADE
Presidente dos Conselhos Nacionais

CERTIFICADO DETRAN - SEST SENAT

De: Jhonatan Willian de Franceschi Piazza
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: andersonpacheco@sestsenat.org.br
Cópia oculta:
Assunto: CERTIFICADO DETRAN - SEST SENAT
Enviada em: 12/03/2020 | 15:19
Recebida em: 12/03/2020 | 15:20

CERTIFICADO... .pdf 212.17
KB

Boa Tarde,
Segue em anexo documento solicitado.
Duvidas estamos à disposição.

Att.,

JHONATAN PIAZZA

Administrativo

Unidade D32 – Pato Branco / PR

Tel.: 46 3223 2990

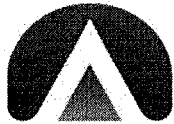
Email: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br

SEST SENAT

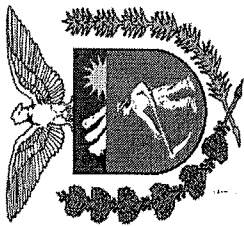
Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.



DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ



CERTIFICADO

Certifico que o(a) EMPRESA abaixo, até o presente momento, encontra-se regular e está apto(a) a exercer suas atividades durante a validade deste documento, conforme previsto na Resolução nº 358/2010 - CONTRAN.

NOME: SEST SENAT VITORINO	CNPJ: 73.471.963/0059-63
ENDEREÇO: TREVO DAS RODOV BR 158280, 0 C DOVAL LT - CENTRO	
MUNICÍPIO: VITORINO	CIRETRAN: 05ª CIRETRAN - PATO BRANCO
CLASSE: TEÓRICA	CATEGORIA:
CURSOS: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RECICLAGEM; MOPP; MOPP - RECICLAGEM; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE VEICULOS EMERGENCIA; TRANSPORTE VEICULOS EMERGENCIA - RECICLAGEM; CARGAS INDIVISIVEIS; CARGAS INDIVISIVEIS - RECICLAGEM;	
PROTOCOLO/PEDIDO: 000000.009-0	NÚMERO DO CERTIFICADO: 092/2018
	VALIDADE: 30/06/2020

Este certificado perde a validade a qualquer tempo, caso ocorra alguma alteração, seja contratual, física ou de ordem administrativa.

Curitiba, 2 de Julho de 2018.

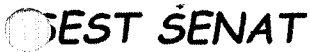
Leonardo Nápoli
Coordenador

RES: CERTIFICADO DETRAN - SEST SENAT

De: Jhonatan Willian de Franceschi Piazza
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: andersonpacheco@sestsenat.org.br
Cópia oculta:
Assunto: RES: CERTIFICADO DETRAN - SEST SENAT
Enviada em: 12/03/2020 | 15:59
Recebida em: 12/03/2020 | 15:59
DETRAN PATO... .png 171.82
KB

Boa Tarde,
Segue em anexo print da tela do detran.

Att.,
JHONATAN PIAZZA
Administrativo
Unidade D32 – Pato Branco / PR
Tel.: 46 3223 2990
E-mail: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br

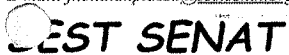


Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: Jhonatan Willian de Franceschi Piazza
Enviada em: quinta-feira, 12 de março de 2020 15:20
Para: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br
Assunto: CERTIFICADO DETRAN - SEST SENAT

Boa Tarde,
Segue em anexo documento solicitado.
Duvidas estamos à disposição.

Att.,
JHONATAN PIAZZA
Administrativo
Unidade D32 – Pato Branco / PR
Tel.: 46 3223 2990
E-mail: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br



Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 009/2020

Justifica-se a inexigibilidade de licitação pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, diante da necessidade de atendimento aos municípios consorciados aos CONIMS, no que tange ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que prestam serviços na área de transporte coletivo de passageiros e transporte de emergência na área da saúde.


Marcos José Brandoli de Lima
Coordenador Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação para a participação em cursos e/ou atualizações, faz-se necessária por força da Resolução CONTRAN Nº 168 DE 14/12/2004, e conforme demanda dos municípios consorciados são os seguintes:

- Transporte coletivo de passageiros;
- Transporte de emergência;
- Atualização Transporte coletivo de passageiros e;
- Atualização Transporte de emergência

Em conformidade a Resolução nº 358 de 13/08/2010, dispõe o seguinte:

"DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DE CONDUTORES EM CURSOS ESPECIALIZADOS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SISTEMA "S"

Art. 15. As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, credenciadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de cursos especializados para condutores de veículos de:

- a) Transporte de escolares;
- b) Transporte de produtos perigosos;
- c) Transporte coletivo de passageiros;
- d) Transporte de emergência;
- e) Outros transportes especializados, na forma regulamentada pelo CONTRAN."

Conforme Resolução nº 168/2004 (CONTRAN), sobre a validade:

"- Os cursos especializados tem validade de / 5 (cinco) anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos, devendo os mesmos coincidir com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH;"

Desta forma, o motorista para conduzir determinados tipos de veículo, além de estar habilitado em determinada categoria, deve realizar cursos obrigatórios. Isso é importante, para garantir a segurança e o zelo que a administração pública deve prezar, inclusive por exigência do próprio trânsito.

Cumprе ressaltar que a participação dos condutores em cursos especializados não deve basear-se no pensamento de ser apenas para atendimento à legislação, mas sim considerar que pode ser fator determinante, por exemplo para a redução de acidentes, dentre outros benefícios podem usufruídos, os quais podem ser o melhor entendimento sobre as questões jurídicas que envolvem a profissão e o maior controle dos riscos. Tendo este último como base, a administração deve sempre observar os princípios da economicidade e eficiência, os quais estão diretamente ligados ao cuidado com os recursos públicos, e nesse sentido o condutor irá zelar pelo bem público com uma melhor utilização dos veículos e conseqüentemente este passará a ter maior durabilidade.

Diante disso, tem-se a necessidade de contratação de cursos de aperfeiçoamento e atualização para os condutores que trabalham para as Secretarias Municipais dos municípios consorciados.

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme constantes na Tabela acima.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou transferência em conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica informado pela contratada.

6.1.1. O pagamento de dará mediante a apresentação da Nota Fiscal na qual deverão estar descritos os serviços prestados.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

6.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços de acordo com as exigências do Detran/PR, em sede própria, sede na Avenida Tupi, 4278, bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco/PR.

7.2. As datas e horários dos cursos serão acordadas conforme disponibilidade e abertura de turmas dos cursos pela contratada.

7.3. As datas e os horários de cada curso deverão ser informados pela contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), através do e-mail licitacao@conims.com.br.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá promover os Cursos de Capacitação para motoristas em Aproveitamento para condutores de veículos de transporte de Emergência; Aproveitamento para condutores de veículos de transporte de coletivo de passageiros; Atualização para condutores de veículos de transporte de Emergência e Atualização para condutores de veículos de transporte de coletivo de passageiros, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará profissional (s) qualificado (s) para execução dos serviços.

8.4. O fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços, serão por conta da contratada.

8.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

8.7. Os cursos deverão seguir as regulamentações/exigências do Detran/PR.

8.8. A contratada emitirá 1 (um) certificado de conclusão/aproveitamento para cada participante do curso.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o processo, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

11.4. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

11.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo

determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.7. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

12.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

12.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

12.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

12.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

12.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

12.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

12.2.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, de acordo com as exigências do Detran/PR.

12.2.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

12.2.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

12.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2.7. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e

Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

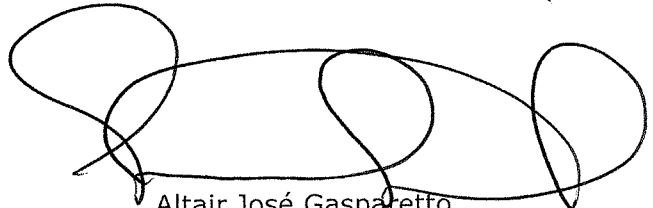
12.2.8. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

12.9. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

12.10. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde – **CONIMS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0059-63, com sede na Avenida Tupi, 4278, bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pela Sra. Sandra Maria Capelli Mattia, portadora do CPF nº 627.785.529-87 e RG nº 5.300.073-0 SSP-SC

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 023/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2020 e em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, a contratante e a contratada, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, tem, entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços Contratados serão executados na sede da contratada SEST/SENAT, situado na Avenida Tupi, 4278, bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco/PR, a contratada informará previamente as datas e horários dos cursos agendados.

2.2. A Contratada irá promover os Cursos de Atualização de Coletivo de Passageiros e de Emergência, Aproveitamento de Coletivo de Passageiros e Emergência, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados à Contratante.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará profissional (s) qualificado (s) para execução dos serviços.

- 2.6.** O fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços, serão por conta da contratada.
- 2.7.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.8.** Os cursos deverão seguir as regulamentações/exigências do Detran/PR.
- 2.9.** A contratada emitirá 1 (um) certificado de conclusão/aproveitamento para cada participante do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou transferência em conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica informado pela contratada, em até 05 (cinco) dias posterior a emissão da Nota Fiscal.
- 3.1.1.** O pagamento de dará mediante a apresentação da Nota Fiscal na qual deverá estar descrito os serviços prestados.
- 3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os respectivos empenhos referentes aos serviços contratados, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes não poderá ser liberada, e por consequência estes não terão validade nem eficácia.
- 3.3.** Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – NÚMERO DE PARTICIPANTES

- 4.1.** O número total de participantes que estarão envolvidos neste processo será de 22 (vinte e dois).
- 4.2.** A contratante poderá acrescentar ou subtrair o número de envolvidos no decorrer do período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1.** A contratante pagará à contratada os valores abaixo, de acordo com cada curso:
- Curso de Aproveitamento para condutores de veículos de transporte Coletivo de passageiros: R\$ 240,00 por participante.
 - Curso de Aproveitamento para condutores de veículos de transporte de Emergência: R\$ 240,00 por participante.
 - Curso de Atualização para condutores de veículos de transporte de coletivo de passageiros R\$ 240,00 por participante.

- Curso de Atualização para condutores de veículos de transporte de Emergência, R\$ 240,00 por participante.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

6.1.1. Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

6.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

6.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

6.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

6.2.3. A Contratada executará os serviços em dia e horário a serem acordados entre as partes, de acordo com as exigências do Detran/PR.

6.2.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

6.2.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;

6.2.7. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

6.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça a prestação do serviço;

6.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

6.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

6.2.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob códigos n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.1.3. Impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

12.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

12.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

12.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

12.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

12.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

12.7. A rescisão contratual poderá ser:

12.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.7.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.8. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de serviços prestados pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva

responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2020.

Sandra Maria Capelli Mattia
Contratada


Altair José Gasparetto
Presidente

Testemunhas:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

000098

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 9/2020
	Número Processo: 23/2020 Data do Processo: 10/03/2020

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APROVEITAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9/2020

Data e Hora da Sessão: 10/03/2020 16:00

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 23/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, diante da necessidade de atendimento aos municípios consorciados aos CONIMS, no que tange ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que prestam serviços na área de transporte coletivo de passageiros e transporte de emergência na área da saúde. A contratação com o SEST/SENAT unidade Pato Branco/PR, justifica-se pela região geográfica uma vez que é a unidade mais próxima aos municípios consorciados ao CONIMS, de onde originaram-se os participantes dos cursos ora contratados; o que viabiliza seu deslocamento, bem como a economicidade aos cofres municipais.

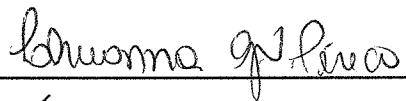
Participante: SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transpo

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte coletivo público de passageiros e emergência.	22,000	UND		240,00	5.280,00
Total do Participante:						5.280,00
Total Geral:						5.280,00

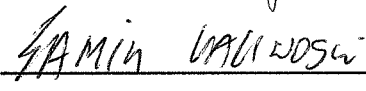
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 10 de março de 2020


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO



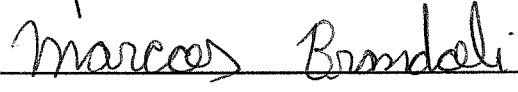
Samir Rodrigo Kalinoski
MEMBRO



Sandra Fim
MEMBRO



Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 56/2020
PROCESSO 23/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada para realização complementar de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e emergência.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte** para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e emergência dos veículos dos Municípios que compõem este Consórcio.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº09/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo e de emergência.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimentos dos Municípios – fls. 06/23
- 06) solicitação informações do curso– fls. 24/37
- 07) Documentação pessoa jurídica – fls. 38/85
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 09/2020 – fls. 86/97



09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 98

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata da contratação do **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte** para realização de Curso de capacitação, aperfeiçoamento e atualização aos profissionais (motoristas) do transporte público coletivo de passageiros emergência aos motoristas não contemplados pelo processo de inexigibilidade nº 09/2020.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que a inexigibilidade de licitação é exceção à regra para a Administração Pública, na forma do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;



- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

O cabimento da inexigibilidade de licitação se justifica, no presente caso, pelo fato de que, segundo informação prestada pelo DETRAN/PR (fl. 85), o **SEST /SENAT – Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte** é a entidade responsável pelas medidas necessárias à obtenção da CNH Social, sendo credenciados os indicados nos autos.

Conforme consta dos autos, a CHN Social é obtida pelo condutor orientado por cursos específicos à melhor condução de veículos de transporte coletivo e de emergência. Também se demonstrou que na região há prestador credenciado no Município de Pato Branco, conforme documento de fl. 38 e tela de f. 85.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com a contratação, por inexigibilidade de licitação.

Pato Branco, 16 de março de 2020.


Marja Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 57/2020
PROCESSO 23/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada para realização complementar de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e emergência.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte** para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e emergência dos veículos dos Municípios que compõem este Consórcio.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº09/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização aos profissionais do transporte público coletivo e de emergência.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimentos dos Municípios – fls. 06/23
- 06) solicitação informações do curso– fls. 24/37
- 07) Documentação pessoa jurídica – fls. 38/85
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 09/2020 – fls. 86/97

09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 98

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

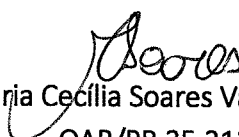
Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente certame.

Pato Branco, 16 de março de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

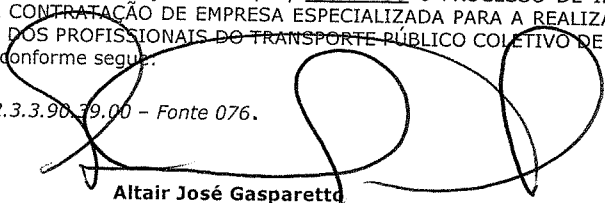
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Fundamentado no art. 25, caput da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2020, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE APROVEITAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE EMERGENCIA NA ÁREA DA SAÚDE, conforme seguit.

Valor Global: 5.280,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Fonte 076.

Data: 16/03/2020


Altair José Gasparetto
Presidente

000104
7.

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

000105

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2020

Processo Adm.: 23/2020

Data do Processo: 10/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 23/2020

b) **Nr. Licitação:** 9/2020 - IL

c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

d) **Data de Homologação:** 16/03/2020

e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transpo				
1 - Curso de Capacitação Motoristas	UND	22,000	240,0000	R\$ 5.280,00
02 Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):			Total geral:	R\$ 5.280,00

Descrição da Despesa
Atendimento aos Municípios Consorciados

Dotação
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 16 de Março de 2020

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Edital nº. 030/2020 de 16/03/2020 – Processo de Seleção de Estagiários. Torna público o resultado nominal dos estudantes que se candidatarão a vaga de estágio na referida área a qual se...

Table with columns: Nº, NOME, Nº de Inscrição, Curso, Situação. Lists candidates for various courses like Educação Física, Artes Visuais, and Pedagogia.

ANEXO II Edital nº. 30/2020 de 16/03/2020

Table with columns: Nº, NOME, Nº DE INSCRIÇÃO, CURSO, SITUAÇÃO. Lists candidates for the 'ELIMINADOS' category.

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico...

30. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 652018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

31. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 815018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

32. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 722018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

33. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 752018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

34. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 802018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

35. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 742018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

36. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 672018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

37. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 732018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

38. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 622018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

39. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 642018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

40. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 662018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

41. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 762018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

42. Edital do 1º Termo de Aposentamento em Contrato nº 752018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Objeto: Alteração de Gestor, Fiscal e Físico Substituto do Contrato...

CONIMS

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: prestação de empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros...

Preços e Resumo de Itens Vencedores: Lh. Quantidade VL Unitário Total dos Itens

1 - Curso de Capacitação Motoristas UHID 23,000 240,000 R\$ 5.280,00

2 - Autônomo a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Total geral: R\$ 5.280,00

Atair José Gasparetto Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE E PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREÇO PRESENCIAL Nº 017/2020

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 051 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Simulação: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e OPMs à Tabela de Credenciamento 001/2018.

SIMULAÇÃO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A LAVOULA INDUSTRIA COMERCIO OESTE SA (CNPJ. 79.851.192/0017-07) torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas (travessão) instalado no Sítio Araraçá 2ª parte, SN - Zona Rural, CEP 85514-70

Advertisement for Guia Schnell G123.com.br. Features a cartoon character holding a phone, QR codes, and text: 'Online', 'Aplicativo Android', 'Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado', 'Telefone nas mãos em menos de 5 segundos'.

000107

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 009/2020

LICITAÇÃO Nº009/2020, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE APROVEITAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE EMERGENCIA NA ÁREA DA SAÚDE, conforme segue:

Valor Global: 5.280,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076.

Data: 16/03/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:71CC90BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2020. Edição 1970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000108
X

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr: 09/2020 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	23/2020
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	09/2020
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	16/03/2020

O Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	23/2020	
b) Licitação Nr.:	9/2020 - IL	
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	
d) Data Homologação:	16/03/2020	
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde	

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtidade	Total dos Itens
SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transpo	22	5.280,00
Total:		5.280,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9C0DA9D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2020. Edição 1970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Re: RES: RES: RES: Cursos

De: Anderson Rafael Prestes Pacheco

Para: licitacao@conims.com.br ,jhonatanpiazza@sestsenat.org.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: RES: RES: RES: Cursos

Enviada em: 18/03/2020 | 14:39

Recebida em: 18/03/2020 | 14:39

Boa tarde Cassiane,

Venho por meio deste, informar que devido ao estado em que se encontra a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) a nível mundial, o Sest Senat Unidade de Vitorino que esta localizado na avenida Tupi em Pato Branco, não realizara nenhuma atividade de atendimento ao público entre os dias de 23 de março a 03 de abril de 2020, atividades estas como (cursos profissionalizantes, atendimentos odontológicos, atendimentos de fisioterapia e realização ou atualização de cadastros dos usuários), peço a gentileza que entre em contato com nossa unidade após esse prazo para maiores informações e posterior reagendamento dos serviços.

Atenciosamente,

ANDERSON RAFAEL PRESTES PACHECO

Administrativo

UNIDADE D032 - VITORINO

Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei

Pato Branco - PR.

Tel.: (46) 3223-2990

E-mail: andersonpacheco@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: Anderson Rafael Prestes Pacheco

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2020 10:10:59

Para: LICITACAO | CONIMS; Jhonatan Willian de Franceschi Piazza

Assunto: Re: RES: RES: RES: Cursos

Sim, já esta reservada a baga pra eles.

Atenciosamente,

ANDERSON RAFAEL PRESTES PACHECO

Administrativo

UNIDADE D032 - VITORINO

Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei

Pato Branco - PR.

Tel.: (46) 3223-2990

E-mail: andersonpacheco@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2020 10:09:10
Para: Anderson Rafael Prestes Pacheco; Jhonatan Willian de Franceschi Piazza
Assunto: RE: RES: RES: RES: Cursos

000110-γ

Bom dia, Já posso informar os motoristas dos dias dos cursos? Ficou aquelas datas da planilha?
Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Anderson Rafael Prestes Pacheco" <andersonpacheco@sestsenat.org.br>
Enviada: 2020/03/18 10:07:05
Para: licitacao@conims.com.br, jhonatanpiazza@sestsenat.org.br
Assunto: Re: RES: RES: RES: Cursos

Bom dia Cassiane,

Recebido o número do Márcio, muito obrigado.

Atenciosamente,

ANDERSON RAFAEL PRESTES PACHECO

Administrativo

UNIDADE D032 - VITORINO
Av. Tupi, 4278 - Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR.
(46) 3223-2990
E-mail: andersonpacheco@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2020 09:46:05
Para: Jhonatan Willian de Franceschi Piazza
Cc: Anderson Rafael Prestes Pacheco
Assunto: RE: RES: RES: RES: Cursos

Bom dia Jhonatan, O número do processo do Márcio é 91.803621-4 Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550

De: "Jhonatan Willian de Franceschi Piazza" <jhonatanpiazza@sestsenat.org.br>
Enviada: 2020/03/17 17:05:07
Para: licitacao@conims.com.br
Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br
Assunto: RES: RES: RES: Cursos

Obrigado Cassiane.
Estamos no aguardo!

Att.,
JHONATAN PIAZZA
Administrativo
Unidade D32 – Pato Branco / PR
Tel.: 46 3223 2990
E-mail: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2020 16:32
Para: Jhonatan Willian de Franceschi Piazza <jhonatanpiazza@sestsenat.org.br>
Cc: Anderson Rafael Prêstes Pacheco <andersonpacheco@sestsenat.org.br>
Assunto: RE: RES: RES: Cursos

Boa tarde Jhonatan,

Amanhã de parte da manhã enviaremos o número do processo.

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Jhonatan Willian de Franceschi Piazza" <jhonatanpiazza@sestsenat.org.br>
Enviada: 2020/03/17 14:57:45
Para: licitacao@conims.com.br
Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br
Assunto: RES: RES: Cursos

Boa Tarde Cassiane,

Ok, precisamos que o Márcio abra o processo para os cursos o quanto antes, pois não temos mais vagas na turma de atualização de coletivo e não podemos segurar vaga para aluno que não tem processo em aberto.

Att.,
JHONATAN PIAZZA
Administrativo
Unidade D32 – Pato Branco / PR
Tel.: 46 3223 2990
E-mail: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br

SEST SENAT

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2020 08:52
Para: Jhonatan Willian de Franceschi Piazza <jhonatanpiazza@sestsenat.org.br>
Cc: Anderson Rafael Prestes Pacheco <andersonpacheco@sestsenat.org.br>
Assunto: RE: RES: Cursos

Bom dia,

Do motorista Márcio ele vai no Detran abrir o processo, assim que ele me enviar eu encaminharei a vocês.

Do Valdecir, pelo CONIMS ele faz somente os cursos na área da saúde, neste caso só faz um.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Jhonatan Willian de Franceschi Piazza" <jhonatanpiazza@sestsenat.org.br>
Enviada: 2020/03/16 20:51:22
Para: licitacao@conims.com.br
Cc: andersonpacheco@sestsenat.org.br
Assunto: RES: Cursos

Boa Noite Cassiane,
Precisamos resolver alguns detalhes sobre 2 processos.

MÁRCIO FLOI PASQUALI – PROCESSO 917684622 – O MESMO INATIVOU OS 2 CURSOS QUE ESTAVAM NO PROCESSO, OU SEJA, O PROCESSO ESTÁ ENCERRADO, PRECISO QUE ELE ABRA OUTRO PROCESSO NO DETRAN PARA CONSEGUIR FAZER OS DOIS CURSOS MENCIONADOS NA PLANILHA (ATUALIZAÇÃO DE COLETIVO E ATUALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA).

VALDECIR LOPES DE ABREU – PROCESSO 917696655 – NA PLANILHA FOI SOLICITADO DOIS CURSOS, ATUALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE COLETIVO. O MESMO JÁ CONCLUIU O CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE COLETIVO, POREM TEM EM ABERTO NO SEU PROCESSO ALEM DA ATUALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA O CURSO APROVEITAMENTO DE CARGAS INDIVISÍVEIS, TEREMOS TURMA NO DIA 19 E 20/03 PARA O CURSO DE APROVEITAMENTO DE CARGAS INDIVISÍVEIS, PRECISO SABER SE PODEMOS INCLUIR O MESMO NESSA TURMA.

Aguardo retorno.
Duvidas estamos à disposição.

Att.,

JHONATAN PIAZZA

Administrativo

Unidade D32 – Pato Branco / PR

Tel.: 46 3223 2990

E-mail: jhonatanpiazza@sestsenat.org.br

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de março de 2020 13:54
Para: Marcia Oliva Lavarda <marcialavarda@sestsenat.org.br>
Cc: Anderson Rafael Prestes Pacheco <andersonpacheco@sestsenat.org.br>; Jhonatan Willian de Franceschi Piazza

<jhonatanpiazza@sestsenat.org.br>

Assunto: Cursos

000113-8

Márcia, boa tarde,

Segue em anexo a lista com os participantes e os cursos. Favor verificar se é possível incluir nas referidas turmas.

Aguardo confirmação para informar os municípios.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Este email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 038/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0059-63, com sede na Avenida Tupi, 4278, bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pela Sra. Sandra Maria Capelli Mattia, portadora do CPF nº 627.785.529-87 e RG nº 5.300.073-0 SSP-SC

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 023/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2020 e em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, a contratante e a contratada, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, tem, entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

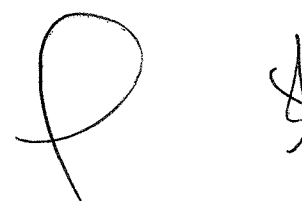
1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços Contratados serão executados na sede da contratada SEST/SENAT, situado na Avenida Tupi, 4278, bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco/PR, a contratada informará previamente as datas e horários dos cursos agendados.

2.2. A Contratada irá promover os Cursos de Atualização de Coletivo de Passageiros e de Emergência, Aproveitamento de Coletivo de Passageiros e Emergência, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados à Contratante.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará profissional (s) qualificado (s) para execução dos serviços.



2.6. O fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços, serão por conta da contratada.

2.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.8. Os cursos deverão seguir as regulamentações/exigências do Detran/PR.

2.9. A contratada emitirá 1 (um) certificado de conclusão/aproveitamento para cada participante do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou transferência em conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica informado pela contratada, em até 05 (cinco) dias posterior a emissão da Nota Fiscal.

3.1.1. O pagamento de dará mediante a apresentação da Nota Fiscal na qual deverá estar descrito os serviços prestados.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os respectivos empenhos referentes aos serviços contratados, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes não poderá ser liberada, e por consequência estes não terão validade nem eficácia.

3.3. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - NÚMERO DE PARTICIPANTES

4.1. O número total de participantes que estarão envolvidos neste processo será de 22 (vinte e dois).

4.2. A contratante poderá acrescentar ou subtrair o número de envolvidos no decorrer do período contratado.

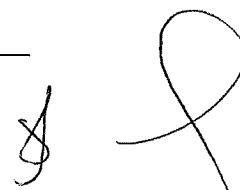
CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada os valores abaixo, de acordo com cada curso:

- Curso de Aproveitamento para condutores de veículos de transporte Coletivo de passageiros: R\$ 240,00 por participante.

- Curso de Aproveitamento para condutores de veículos de transporte de Emergência: R\$ 240,00 por participante.

- Curso de Atualização para condutores de veículos de transporte de coletivo de passageiros R\$ 240,00 por participante.



- Curso de Atualização para condutores de veículos de transporte de Emergência, R\$ 240,00 por participante.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

6.1.1. Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

6.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

6.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

6.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

6.2.3. A Contratada executará os serviços em dia e horário a serem acordados entre as partes, de acordo com as exigências do Detran/PR.

6.2.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

6.2.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;

6.2.7. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

6.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça a prestação do serviço;

6.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

6.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



6.2.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob códigos n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

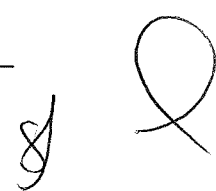
11.1.3. Impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.



11.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

12.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

12.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

12.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

12.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

12.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

12.7. A rescisão contratual poderá ser:

12.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.7.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.8. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de serviços prestados pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva



responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 17 de março de 2020.



Sandra Maria Capelli Mattia
Contratada




Altair José Gasparetto
Presidente

Testemunhas:



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53